

## A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DOS ACORDOS DE DELAÇÃO PREMIADA EM FACE DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Priscila Carine de Jesus Santos<sup>1</sup>

*Professor Orientador Dr. Paulo Afonso Ribeiro Daher Junior<sup>2</sup>; Professor Orientador Ms. Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber Boechat<sup>3</sup>;*

### Introdução

O presente trabalho tem como objetivo promover uma análise sobre o instituto da delação premiada no Brasil, especialmente no que diz respeito à inconstitucionalidade dos acordos por ofenderem ao princípio constitucional do devido processo legal. Para tanto, foi realizada uma abordagem sobre alguns dos princípios, em especial direito ao silêncio, contraditório, ampla defesa e vedação de provas ilícitas, sob a ótica do instituto da delação premiada, com vistas à realização de um juízo crítico sobre o tema aqui referido.

### Metodologia

Foi realizado um trabalho bibliográfico, por meio de consultas a Códigos, doutrinas e sites.

De posse desses materiais, foi realizada uma análise do art. 4º da Lei 12.850/13 e da Constituição Federal, para verificar quais as inconstitucionalidades desencadeadas na celebração dos acordos de delação.

### Resultados

Com isso, foi possível verificar que os acordos de delação premiada celebrados são flagrantemente inconstitucionais, uma vez que leis infraconstitucionais violam princípios e garantias previstos pela Constituição Federal.

### Discussão

1 Graduada em Direito pela Universidade Vale do Rio Verde- Unincor, Campus de Três Corações- MG; Advogada; E-mail: estudosdedireitoaplicado@gmail.com

2 Professor de Direito na Universidade Vale do Rio Verde- Unincor; Graduado em Direito pela Universidade de Taubaté; Especialista em Direito Processual Civil, Direito Civil e Direito Público; Advogado; Email: [daheredaheer@hotmail.com](mailto:daheredaheer@hotmail.com)

3 Professor da Faculdade de São Lourenço. Graduado em Direito. Pós-graduado em Direito Público, em Direito Ambiental e Urbanístico e em Direito Tributário. Pós-graduando em Docência do Ensino Superior. Mestre em Direito. Coordenador do Grupo de Estudo e Pesquisa Aplicados em Direito. Integrante do Grupo de Pesquisa em Ciências sociais e Jurídicas. Advogado e consultor ambiental. E-mail: estudosdedireitoaplicado@gmail.com

A discussão do presente trabalho não diz respeito à aplicação dos acordos de delação premiada, mas sim, sobre a inconstitucionalidade que carregam em seu contexto e formulação, uma vez que leis infraconstitucionais ignoram as regras previstas pela Constituição Federal.

O Estado como órgão repressor, deve observar a Constituição em todos os seus aspectos, buscando maneiras de combater a criminalidade, sem retirar os direitos e garantias que são essenciais a qualquer pessoa para viver na sociedade.

### Considerações Finais

No presente trabalho, foi possível verificar que, é evidente a inconstitucionalidade dos acordos de colaboração premiada, uma vez que leis infraconstitucionais violam princípios previstos pela Constituição e pelo Pacto de São José da Costa Rica, retirando do investigado suas garantias e, este entra em confronto com a acusação despidido de seus direitos e, o Estado, valendo de seu poder de superioridade, se utiliza da prisão para obter a confissão.

Na grande maioria dos acordos celebrados, senão em todos, as autoridades responsáveis pela investigação e acusação vem se valendo da prisão e promessas de prêmios para obterem as provas que precisam.

Veja-se, portanto, que, uma vez pressionado a confessar, o delator perde todas suas chances de defesa.

Nesse sentido, vale repisar que a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica asseguram a todo indivíduo o direito ao silêncio e de não produzir provas contra si mesmo, garantindo até o final do devido processo legal a presunção de inocência do investigado.

Ainda, no que diz respeito às provas obtidas, uma vez que ofendem princípios constitucionais e são obtidas por meio de coação estatal, as mesmas não podem ser admitidas no processo.

Embora a própria lei determine que a condenação não será baseada apenas na delação, esta mesma lei determina as informações que deverão ser prestadas pelo delator, ou seja, estas já serão suficientes para convencimento do julgador.

O Estado deve buscar maneiras de combater a criminalidade, sem que ofenda os dispositivos fundamentais previstos na Constituição e que são essenciais a qualquer pessoa, posto que, asseguram juridicamente toda sociedade..

### Referências Bibliográficas

AMERICANOS, Organização dos Estados. **PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA**. San José: Organização dos Estados Americanos, 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 04/11/2015.

BRASIL. Decreto Lei n.º 2.848, de 07/12/1940. **Código Penal**. 39 ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

BRASIL, **Lei 9.807 de 1999**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9807.htm)>. Acesso em: 04/11/2015.

MORAES, Alexandre de. **O devido processo legal e a vedação às provas ilícitas**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-abr-11/justica-comentada-devidoprocesso-legal-vedacao-provas-ilicitas>>. Acesso em: 04/11/2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Delação premiada na "lava jato" está eivada de inconstitucionalidades**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-dez04/cezar-bitencourt-nulidades-delacao-premiada-lava-jato>>. Acesso em: 08/11/2015.

MELLO, Celso Antônio de. **Jurista critica atuação de Moro e coação com prisões na Lava Jato**. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/jurista-critica-atuacao-de-moroe-coacao-com-prisoese-na-lava-jato/>>. Acesso em: 09/11/2015.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1998.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **A gravação de conversa telefônica como meio de prova**. [www.oab-mg.org.br](http://www.oab-mg.org.br). Disponível em: <<http://frederickvitalio.blogspot.com.br/2011/03/prova-ilicita-nos-processos-judiciais.html>>. Acesso em 12/11/2015.